

## **Jornalismo e Direito: interfaces de comunicação a partir de meio impresso e consolidação da democracia na década de 1990 no Brasil<sup>1</sup>**

Lueluí Aparecida de ANDRADE<sup>2</sup>

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp/Bauru, Bauru, SP

### **Resumo**

O presente estudo pretende sugerir caminhos para investigar interfaces da comunicação entre a área especializada Direito e mídias impressas, no contexto de fins da década de 1990, em fase anterior à popularização da Internet, averiguando-se a importância para a consolidação da democracia no Brasil da abordagem de temas jurídicos, apresentados no Jornalismo, com tratamento de linguagem capaz de propiciar compreensão por parte dos cidadãos, para formulação, por eles, de estratégias de defesa de direitos. O papel da transposição de linguagem de uma a outra área, a partir de arcabouço teórico desenvolvido por diversos autores, e alguns dos profissionais que transitaram por elas nesse período, são objeto desse artigo, que pretende, ainda, formular algumas hipóteses perspéticas e prospectivas para o estudo de tal intersecção no fortalecimento dos atores no Estado Democrático de Direito.

### **Palavras-chave**

Jornalismo; Direito; Linguagem; Impresso; Cidadania

### **Comunicação e Direito(s)**

Bertold Brecht, diz-se – é aforismo conhecido, excerto extraído de texto repetidamente reproduzido – respondia, a quem lhe dizia ser apolítico, que a política define até o preço do feijão, não há como alguém estar alheio a ela, não sofrer seus efeitos. Assim também o Direito, que pode parecer distante e complexo, mas tem implicações diretas no cotidiano de cada um dos cidadãos de um país. Desse modo, conhecê-lo melhor está em proporção direta com a aquisição e a ampliação da cidadania. Uma sociedade com conhecimento do que trata a Ciência Jurídica tem papel preponderante na construção da própria história. E esse conhecimento passa necessariamente pela linguagem.

O ensaísta mexicano Octavio Paz costumava dizer que a primeira forma de corrupção se dá na linguagem. Pedrinho A. Guareschi, em seu livro *Comunicação e Poder*, defende:

A linguagem é uma faca de dois gumes. A mais humana das características, exprimindo a superioridade funcional do cérebro de homem sobre o dos animais,

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Jornalismo Impresso, XV Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Unesp/Bauru (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”), e-mail: lueluih@yahoo.com

capaz de expressar seus sentimentos mais profundos e seus pensamentos mais complexos, a linguagem pode levar os homens à comunhão no amor e na amizade, mas também pode ser utilizada para ocultar, enganar, separar, dominar e destruir. (GUARESCHI, 1983, p. 27)

Como herança dos estudos de linguagem desde Ferdinand de Saussure e Roman Jakobson, das teorias da comunicação e linguística, dos estudos do sema, veio a noção de que no eixo linear das combinações de termos (sintagmático) cabem “verticalmente” inúmeros termos (eixo paradigmático). Na produção de sentido, o conteúdo ideológico e/ou político que carrega cada termo tem grande importância. Se um grupo organizado instalou-se num determinado local ou propriedade, faz toda a diferença um veículo de comunicação noticiar que ele “invadiu” ou que ele “ocupou” o lugar. A opção dentro da quase sinonímia é, na verdade, juízo de valor. Esse tipo de análise, porém, não será o foco do presente artigo, porquanto se circunscreve, ao ver da autora, no campo da análise do discurso e das implicações sociológicas mais diretas, o que desborda da linha de pesquisa escolhida, constituindo material de estudo de linha diversa.

Com base nos estudos de todos os teóricos da comunicação – dos estruturalistas, da gigantesca contribuição dos autores da Escola de Frankfurt aos pesquisadores contemporâneos - chega-se à compreensão dos matizes que envolvem a comunicação social. Esse arcabouço teórico reunido pode ajudar como supedâneo para a pesquisa a ser empreendida. Somando-se a eles novos autores, até os estudiosos das teorias da recepção (e, quiça, além), com destaque às pesquisas críticas de comunicação.

Quanto ao papel do Direito, pode-se escudar as investigações especialmente nos teóricos do denominado “Direito Alternativo” ou, mais apropriadamente chamado, “Pensamento Jurídico Crítico”. Pensadores críticos do Direito como Antônio Carlos Wolkmer, Roberto Armando Ramos de Aguiar, Amilton Bueno de Carvalho, José Eduardo Faria, e mesmo os progressistas Dalmo de Abreu Dallari e Roberto Lyra Filho. E autores das ciências sociais aplicadas: Norberto Bobbio, Marilena Chauí, Evgeni B. Pachukanis, Ciro Marcondes Filho, Luiz Antonio Nunes e Belisário dos Santos Junior podem indicar valiosas contribuições.

Outros teóricos que podem somar grandemente são Juan E. Díaz Bordenave, Luiz Beltrão, Pedrinho A. Guareschi, Gisela Taschner Goldenstein, Gerson Moreira Lima, Regina Festa e Carlos Eduardo Lins da Silva, com as obras citadas ao final.

Direito é uma ciência e sua prática está estruturada. Não há como desmontá-la, de uma hora para a outra, para simplificá-la radicalmente. Mas facilitar ou dificultar o acesso a

tudo que envolve, isso se pode fazer. De qualquer forma, tanto o movimento em uma, quanto na outra direção, constrói-se grandemente pelo manejo da linguagem. Interessa aqui, especialmente, o seu uso no contato dos operadores do Direito com a população, mediado pelos veículos de comunicação.

As novas mídias, interatividade e outros paradigmas da comunicação em meios eletrônicos vêm sendo tratados pelos centros de pesquisa nas Universidades e fora delas, com detalhes. Propõe-se aqui um olhar mais atento sobre esse momento da transição, do início da convergência de meios e novas interfaces e atitudes, que ainda carece de investigação mais detida.

No sentido inverso ao que propõe este breve levantamento de estudo, também (do jornalismo/comunicadores para o Direito), já existem inúmeras publicações e suportes, visando normalmente a subsidiar os jornalistas que vão lidar com esse ramo de segmentação, ou seja, o jornalismo especializado na área Jurídica já dispõe de inúmeros manuais e livros que explicam os termos técnicos, na linha dos que explanam “o Jurídiquês para Jornalistas”.

Contrariamente, o que interessa nesta proposta é a linguagem do meio jurídico em si e, mais ainda, ela no entrelaçamento com a das mídias, porém numa perspectiva “de dentro para fora”: será interessante verificar como os profissionais do meio jurídico “conversam” com a população, intermediados pelos meios de comunicação, a fim de alcançar seu público.

Tornou-se chavão dizer da existência de um “Juridiquês”, código à parte do Português, quase outro idioma, em que existem significações muito próprias. Mas isso não deixa de ser verdade, ao menos parcialmente. Se um operador do Direito diz “repetir”, provavelmente está querendo falar de restituir algo a alguém. “Repetir um indébito” equivale a tomar de volta algo indevidamente apropriado. “Resolver” um contrato não é dar-lhe solução, no sentido lato, comum do termo, mas dissolvê-lo, cancelá-lo, invalidá-lo. “Diferir”, no Direito, é mais usado em seu sentido de “postergar”, “adiar”, “procrastinar” e não no mais comum, de denotar diferença, distinção – quando um juiz diz que está diferindo a liminar (que é uma decisão prévia, em geral conferida no início do processo), está postergando tal medida, que será concedida ou indeferida em momento futuro. Aqui, ótimo. Ampliação de repertório. Uso de verbo em suas múltiplas acepções. Se um leigo vai ao dicionário e passa a conhecer o termo nesse novo sentido, aumenta seu acervo de

conhecimento. Porém, no caso de “repetir”, a não ser que o dicionário tenha uma extensão para o campo jurídico, ficará sem saber o que se disse.

Termos técnicos toda ciência possui. A existência de jargões em cada área do conhecimento também é natural. Mas enquanto “prazo peremptório”, “cautelar satisfativa”, “preclusão e preempção”, “decadência e prescrição”, “embargos infringentes”, “arguição de preceito fundamental”, “mandado de injunção” e outras expressões são de fato técnicas, devendo ser explicadas ao público leigo, muita coisa da maneira como se expressam os operadores do direito pode ser considerada ‘vícios’. Pretensa erudição (é muito comum o uso equivocado, tanto semântica quanto estruturalmente, ou imprecisão de contexto), dizem os críticos, denota corporativismo e se traduz em prática visando a enclausurar conhecimento, para limitar o acesso dos demais.

Antonio Celso Aguilar Cortez, ex-presidente da Associação Juízes para a Democracia, em entrevista à pesquisadora, ponderou:

Cada área de atuação profissional tem expressões que lhe são próprias e que não são desnecessárias, têm um significado (...). Mas há uma parte da linguagem que é formalista desnecessariamente, porque o indivíduo quer mostrar erudição, mostrar superioridade em relação àquele que vai ler. E, às vezes, até quer esconder raciocínios, porque esses são frágeis, mas são usados para fundamentar alguma coisa. Então, a linguagem difícil dá uma aura de coisa esotérica, fora do alcance do cidadão comum (CORTEZ, 1994 *apud* ANDRADE; ROCHA, 1994, p. 78)<sup>3</sup>.

O jurista Dalmo de Abreu Dallari concorda. Afirmou em entrevista exclusiva à autora:

A linguagem normalmente utilizada no meio jurídico é excessivamente rebuscada e muito pedante, um vício antigo que foi herdado dos portugueses, mas que também se verifica entre outros povos. O profissional do Direito, com muita frequência, usa uma linguagem obscura e fala indiretamente. E também, com bastante frequência, introduz expressões em latim, de tal modo que até para alguém da área jurídica fica difícil entender. Isso felizmente está começando a desaparecer entre nós e há, já, juízes, promotores e advogados procurando usar uma linguagem mais simples. Muitos profissionais do Direito já descobriram que simplificando a linguagem, o direito não perde sua nobreza, não perde seu valor científico (DALLARI, 1994 *apud* ANDRADE; ROCHA, 1994, p. 79)<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> CORTEZ, Antonio Celso Aguilar. In: ANDRADE, Lueluí A.; ROCHA, Raquel A morim. “Direito e Cidadania – um veículo de comunicação”, trabalho apresentado para conclusão do curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp/Bauru, Bauru, SP, Brasil, 1994, p. 78. Entrevista exclusiva concedida à autora em 21 set. 1994, em São Paulo, SP, Brasil.

<sup>4</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. *Ibidem*, p. 79. Entrevista exclusiva concedida à autora em 22 set. 1994, em São Paulo, SP, Brasil.

Entre os “vícios” da profissão, porque se valoriza demasiadamente o Direito Romano como fonte para aquele exercido no Brasil (o qual sofreu influências significativas também do alemão, do estadunidense, do italiano moderno, entre outros), está o uso profuso de termos em latim, em máximas principiológicas da epistemologia jurídica. É interessante ampliar conhecimentos? É. Porém, muitas vezes (talvez na maioria delas), deixa-se sem tradução, e não é raro que o uso seja equivocado. Nessas circunstâncias, sua utilização passa a configurar o denominado – no jargão dos comunicadores – ruído de comunicação, dificultando a compreensão do receptor. A própria Constituição Federal, conjunto de normas máximas no país, estabelece que o idioma oficial do Brasil é a língua portuguesa. Ela mesma é redigida em vernáculo; entretanto, distribui seus preceptivos em artigos, alíneas, incisos, parágrafos, os quais, se de qualquer forma retomam a ordem inicialmente emanada, ou seja, se fazem referência à primeira enunciação do artigo, a chamam invariavelmente (o próprio texto da Constituição) de *caput*. Não se defende a simplificação, de modo que a população seja alimentada com informação rasa e insuficiente – porém, tornar menos intrincado o conteúdo é medida que se espera, rumo à ampliação da participação democrática.

Alguns profissionais, de visão mais arejada, denunciam a intenção corporativa, mistificadora ou simplesmente a ação ignorante que leva certos operadores do Direito a utilizar termos como: “Estribado no escólio do saudoso mestre baiano, o pedido contido na exordia não logrou agasalho”, Folha de S.Paulo, 05/06/1994, artigo de Eunice Nunes: escreveu isso um estudante de Direito, referindo-se a um pedido rejeitado, que fora fundamentado em estudos do jurista e autor de livros Orlando Gomes.

No final do artigo “Juridiquês para Jornalistas”, seu autor, José Paulo Cavalcanti Filho, escrevendo para o Jornal do Commercio, do Recife, publicação de 08/10/2004, recomenda (aos profissionais operadores do Direito e aos jornalistas): “... Prefira sempre o simples. Diga “Supremo Tribunal Federal”, em vez de “Pretório Excelso”. “Petição inicial”, e não “peça exordia”. “Perito”, e não “expert”. “Mandado de Segurança”, e não “Bill of Mandamus” ... . Os leitores agradecem”. Dessa forma, além de estudos de novas mídias, redes sociais e demais temas na área, já se tem satisfatoriamente investigado o “como fazer jornalismo especializado sem se confundir no emaranhado das nomenclaturas técnico-jurídicas”.

O que esta proposição pretende é ampliar o foco nesta perspectiva: como os profissionais da área utilizavam e utilizam a linguagem específica na produção de sentido ao comunicar (por intermédio das mídias, grande vetor)? Ao comunicar-se com os

cidadãos. Desde a redemocratização formal consolidada (pós Constituição Federal, vigorando o princípio da informalidade – antes excepcional), até o cenário sedimentado de atuação da rede mundial de computadores e todas as demais plataformas e tecnologias paulatinamente disponíveis, simultaneamente ao jornalismo nos meios impressos.

### Matizes de pesquisa

De William Bonner declarando que seu público é constituído de Homer's Simpson's<sup>5</sup>, a pesquisas realizadas com critério, as diferentes linguagens são sempre estudadas para adequação ao público-alvo. O público de jornal impresso, leitor de textos a respeito de questões jurídicas, já era segmentado. Teria migrado totalmente para as novas mídias? E quais as mudanças que se deram nessa transposição de suporte e ambiente? No artigo de Gabriela Nóra “Jornalismo e eficácia: a segmentação no noticiário impresso”<sup>6</sup>, sobre a especialização nas novas mídias, vemos matizes críticos, referindo-se ela à cultura da eficácia, em que o jornalismo celebra o advento de uma temporalidade efêmera, fugaz e instantânea, alertando para que se reflita caminhos da excessiva fragmentação do noticiário, que, acompanhando a hipersegmentação da mídia digital, pode trazer sérios prejuízos à contextualização dos fatos narrados e à própria integridade do conteúdo.

Henry Jenkins, ao conceituar “convergência” (JENKINS, 2009), trata da fluidez com que o conteúdo passa pelos múltiplos sistemas de mídias coexistentes. Essa fluidez denota agilidade, mas também (no *corpus*, como delimitado) superficialidade. Ou não? É o que se pretende sugerir investigar.

Como se deu a interação entre Direito e Jornalismo entre as décadas de 1990 e 2000? Na primeira dessas décadas, o país vinha em crescente democratização, com a promulgação da Constituição Federal em 1988 e concretização de parcela significativa das determinações progressistas que continha. Na própria imprensa, via-se conclamar por um Direito que chegasse mais perto da sociedade e de cada cidadão, abandonando-se os prédios suntuosos e as decisões herméticas, e viesse às ruas conversar com a população. Manchetes como as do jornal Folha de S.Paulo: “Juristas ainda não se adaptaram à comunicação de massa”- 30 jan.1994; “Jovens advogados tentam modernizar idioma jurídico” – 05 jun. 1994; b“Movimento quer melhorar desempenho do Judiciário – iniciativa de juízes tenta

<sup>5</sup>Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/08/nove-mestres-da-usp-e-william-bonner.html>>. Acesso em: 08 jan. 2015.

<sup>6</sup>Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/mediacao/article/view/506>>. Acesso em: 29 dez. 2014

desburocratizar a justiça e torná-la mais transparente.”– 04 set. 1994; ou as de O Estado de S.Paulo: “Sentença deve ser redigida de forma clara e simples” – 08 fev. 1982, esta com subtítulo ou “olho”: “O modelo de boa linguagem é importante, pois o juiz se dirige ao povo, que deve entendê-lo”, ou “Judiciário deve ocupar maior espaço na mídia” – 29 fev. 1992, eram comuns.

De lá para cá, o Poder Judiciário se modernizou, os registros são progressivamente digitalizados, as leis foram adequando os ritos para possibilitar andamento mais célere de processos. Foram criados os Juizados Especiais, órgãos a que o cidadão acorre sem necessidade de assistência ou representação por profissional da advocacia, que pode estar presente e auxilia no bom andamento da ação, mas a sua ausência não impede mais o acesso de qualquer pessoa ao Judiciário, como antes. Os Juizados Especiais Estaduais foram criados pela Lei n. 9.099/1995 e os Juizados Especiais Federais, seis anos depois, pela Lei n. 10.259/2001.

Diante do problema de pesquisa que se apresenta, uma das propostas seria acompanhar profissionais do meio jurídico que, desde antes da popularização da Internet e com sua sedimentação, publicavam artigos na imprensa escrita. Juristas, mas com traquejo adquirido em anos de colaboração em jornais de grande circulação nacional. E com, ao que parece, visão preponderante de que a linguagem nesse meio, e nessa interface, deve servir à construção da cidadania.

### **Hipóteses perspéticas e prospectivas**

Sugere-se perquirir sobre o papel de agentes sociais determinados, presentes e atuantes na mídia, com ênfase na linguagem utilizada, possa ser visto como um elemento importante na construção da democracia substancial no país.

Outra perspectiva interessante, nestes tempos de convergência, seria avaliar a postura do Poder Judiciário quanto às suas próprias assessorias de imprensa e aos instrumentos disponibilizados para os profissionais da comunicação *interna corporis* se relacionarem com as mídias.

Dessa forma, se estaria preparando terreno para estabelecer as bases para uma avaliação da interseção entre as três áreas – Língua, Direito e Comunicação –, no contexto que aqui se pretendeu desenvolver-se, sendo um dos caminhos investigar-se o uso da linguagem jurídica transposta para os meios de comunicação de massa.

## Era de convergência

Na forma como apresentado, o presente trabalho vislumbrou indicar direções para a investigação das interfaces da comunicação entre a área especializada Direito e as diversas mídias, sendo um dos enfoques possíveis a produção em jornais impressos, anterior à popularização da Internet, e a progressiva migração da discussão dos saberes para o meio virtual, com ênfase na linguagem utilizada, propondo delimitar-se o *corpus* das pesquisas entre o final dos anos de 1990 e início dos anos 2000, por tratar-se de período de transição e de consolidação da esfera das novas mídias.

Isso diante da percepção de que estudos de mídias eletrônicas têm se disseminado nos renques científicos das universidades, mas carece ainda de olhar científico mais detido esse período de transição (com a vantagem de, em retrospectiva, permitir-se ver com distanciamento, serenidade e rigor os fatos, já que consolidados; e a vantagem adicional de os pesquisadores eventualmente transitarem pelas duas áreas – Comunicação e Direito – seja pelo viés da formação universitária, seja pelo contato com profissionais de ambos os campos.

Na seara dos estudos de novas mídias, podemos citar o autor Henry Jenkins, em sua obra “Cultura da Convergência”: tratando somente de *conceituações* dos fenômenos da contemporaneidade (o conjunto das referências é muito maior), menciona ao todo vinte e nove autores (quais sejam, Hans Enzensberger, Pierre Lévy, Janet Murray, Michael Schudson, Steven Johnson, Jason Mittel, Robert Kozinets, James Gee, Kevin Roberts, David Thornburn, Mark Dery, Grant McCracken, Ithiel de Sola Pool, Iochai Benkler, Cass Sunstein, Denny Bilson, Mizuko Ito, Mary Beth Haralovich, Michael W. Trosset, Jane McGonigal, Paul Duguid, Anne Haas Dyson, Lisa Gitelman, W. Lance Bennett, Peter Walsh, George Gilder, John Hartley, Howard Rheingold e Tim O’Reilly).

No Brasil, são inúmeros os exemplos de obras publicadas, sendo de conhecimento geral autores e obras brasileiros, que trabalham a temática, dentre os quais podemos mencionar: WOLTON, Dominique. *Internet, e depois?: uma teoria crítica das novas mídias*. Editora Sulina, 2003; LEÃO, Clemente. *O chip e o caleidoscópio: reflexões sobre as novas mídias*. Senac, 2003; MIELNICZUK, Luciana. *Considerações sobre interatividade no contexto das novas mídias*. Janelas do Ciberespaço. Porto Alegre: Sulina, 2001; PERUZZO, Cícilia Krohling; BRITTES, Juçara Gorski (organização). *Sociedade da Informação e novas mídias: participação ou exclusão?* Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2002, entre tantos outros.



Sabemos da existência ainda de centenas de estudos em nível de graduação, não registrados, ou mesmo de pós-graduação, mas que não chegaram ao “prelo”, como exemplo a tese de doutorado de Selma Ferraz Motta MELLO, *Comunicação e organizações na sociedade em rede: novas tensões, mediações e paradigmas*, defendida e aprovada em 2010 na Universidade de São Paulo. Em levantamento preliminar realizado, temos que somente François Jost (2012)<sup>7</sup>, em artigo publicado em periódico que possui versões impressa e eletrônica, tangencia o exame dos vetores que se propõe analisar nas pesquisas, mas em outro recorte.

Na Unesp/Bauru, existem diversos trabalhos de pesquisadores, concluídos e em andamento, versando sobre o assunto e correlatos, interfaces e rearranjos narrativos (Hiperídia; Comunicação Digital; Narrativa Transmídia; Cinema Interativo; Novas Tecnologias Digitais; Infotretenimento; Ciência, Tecnologia e Sociedade; Transmissão em Multiplataformas; Cinema Interativo).

Nesse vácuo (faltam pesquisas que deem um passo atrás no tempo, para melhor análise, e permitam o olhar “de dentro para fora”, do Direito para a Comunicação), ficando oportunizado o exame pelos pesquisadores que detenham ou queiram desenvolver conhecimentos nas duas áreas enfocadas.

Alguns dos profissionais que transitavam por ambas as áreas – Jornalismo e Direito –, na metade e fins da década de 1990, podem ser procurados para perquirir se seguiram nessa interlocução, se, inclusive, teria se alterado a linguagem utilizada. Sugere-se, aqui, até, estudar-se a atuação de cinco desses profissionais, adiante nominados, de formação inicial jurídica, mas crescente traquejo com a “transliteração” que se elabora na passagem pelas mídias, assim como os jornais em que colaboraram, antes e depois da existência de sua versão eletrônica. Utiliza-se o termo “transliteração”, aqui, emprestado dos estudos da Literatura, quando se trata de converter uma obra para outro idioma.

Traquejo esse, provavelmente, que fez com que o jurista Tercio Sampaio Ferraz Junior tenha resumido em uma frase a sua tese de cátedra, a pedido de uma estudante ultimoanista de Jornalismo (a autora), numa entrevista rápida em intervalo de congresso, a qual somente depois soube que ele havia sido colaborador de diversos periódicos de grande circulação. E que pode ter levado o respeitado jurista Dalmo de Abreu Dallari, escrevendo para a Coleção Primeiros Passos, diante do termo técnico-jurídico “dolo” (somente crimes dolosos contra a vida vão a júri), sobre o qual há compêndios e mais compêndios tentando

---

<sup>7</sup> JOST, François. *Novos comportamentos para antigas mídias ou antigos comportamentos para novas mídias?* Revista MATRIZes/ECA/USP, v. 4, n. 2, 2012

conceituar, a defini-lo em uma só palavra: “intenção” – há implicações paralelas e desdobramentos, mas, em última análise, é isso mesmo, está inclusive tecnicamente correto. E isso tudo numa fase anterior à Internet, a qual sabemos exigiu muito mais agilidade e concisão de linguagem de todos os atores da comunicação na plataforma. Por isso imagine-se o interesse científico em seguir esses profissionais, no período apontado.

Os cinco profissionais de trânsito inter-áreas na interlocução objeto da proposta de pesquisa são os juristas Dalmo de Abreu Dallari (tem coluna regular na versão digital do Jornal do Brasil, com artigos até dezembro de 2014, colabora há décadas em inúmeros jornais, revistas e blogs, entre eles o Observatório da Imprensa), Tércio Sampaio Ferraz Júnior (publicou em jornais até o ano de 2003), Olívia Raposo Silva Telles (escrevia em coluna fixa do jornal Folha de S.Paulo na década de 1990), Eunice Nunes (escreveu em coluna fixa do jornal Folha de S.Paulo até final da década de 1990) e Walter Ceneviva (colunista da Folha de S.Paulo até novembro de 2013). Deles se poderá extrair se no decorrer do tempo em que escrevem para jornais de grande circulação houve (em relação à linguagem utilizada) exigências por parte das editorias, se existiram autocondicionamentos e em que graus.

Em complementação à avaliação com base no acompanhamento dos profissionais citados, outra vertente da pesquisa esboçada seria o contato com assessorias de imprensa dos tribunais, para verificação quanto à orientação *interna corporis*, em relação aos veículos de comunicação e possíveis medidas de adequação: quais as diretrizes adotadas antes e depois da migração dos conteúdos para os meios eletrônicos, se houve alteração no decorrer do tempo pesquisado, se eventual mudança teria decorrido da necessidade de adequação aos meios ou advieram de políticas internas de facilitação de comunicação, reflexos de mudanças no próprio fazer jurídico.

## Referências

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito, Poder e Opressão*. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.

\_\_\_\_\_. *O que é Justiça? Uma abordagem dialética*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ANDRADE, Luelú A. *Movimentos sociais e comunicação de massa: interfaces na construção da cidadania*. Artigo apresentado em Grupo de Trabalho da V Conferência Sul-Americana e X Conferência Brasileira de Mídia Cidadã, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp/Bauru, Bauru, SP, Brasil, abr. 2015.

ANDRADE, Luelú A.; ROCHA, Raquel Amorim. “*Direito e Cidadania – um veículo de comunicação*”. Trabalho apresentado para conclusão do curso de Comunicação Social - Habilitação

em Jornalismo. Orientadores: Professora Doutora Lúcia Helena Ferraz Santagostino e Professor Antônio Cerveira de Moura, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp/Bauru, Bauru, SP, Brasil, 1994.

BELTRÃO, Luiz. *Jornalismo Investigativo*. Porto Alegre: Sulina, 1980.

BOBBIO, Norberto et alli. *Dicionário de Política*. Brasília: Unb, 1993.

\_\_\_\_\_. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. *O que é comunicação?* São Paulo: Brasiliense, 1992.

CARVALHO, Amilton Bueno de. *Magistratura e Direito Alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1992.

CHAUÍ, Marilena. Crítica e Ideologia. In: *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Moderna, 1980.

CHAUÍ, Marilena. Cultura do Povo e Autoritarismo das Elites. In: *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Moderna, 1980.

CORTEZ, Antonio Celso Aguilar. Informação verbal registrada. Entrevista exclusiva concedida à autora em 21 set. 1994, em São Paulo, SP, Brasil. In: ANDRADE, Lueluí A.; ROCHA, Raquel Amorim. “*Direito e Cidadania – um veículo de comunicação*”, trabalho apresentado para conclusão do curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp/Bauru, Bauru, SP, Brasil, 1994 p. 78.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*, São Paulo: Moderna, 2004.

\_\_\_\_\_. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. Informação verbal registrada. Entrevista exclusiva concedida à autora em 22 set. 1994, em São Paulo, SP, Brasil. In: ANDRADE, Lueluí A.; ROCHA, Raquel Amorim. “*Direito e Cidadania – um veículo de comunicação*”, trabalho apresentado para conclusão do curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp/Bauru, Bauru, SP, Brasil, 1994, p. 79.

\_\_\_\_\_. *Que é participação política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. *O que são direitos da pessoa*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

\_\_\_\_\_. *O poder dos juizes*. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. *O renascer do direito: direito e vida social; aplicação do direito, direito e política*. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

FARIA, José Eduardo. *Eficácia jurídica e violência simbólica: o Direito como instrumento de transformação social*. São Paulo: Edusp, 1988.

FESTA, Regina; LINS DA SILVA, Carlos Eduardo (org.) *Comunicação Popular e Alternativa na América Latina*. São Paulo: Paulinas, 1982.

GUARESCHI, Pedrinho A. *Comunicação & Poder: a presença e o papel dos meios de comunicação de massa estrangeiros na América Latina*. Petrópolis: Vozes, 1983.

GOLDENSTEIN, Gisela Taschner. *Do jornalismo político à indústria cultural*. São Paulo: Summus, 1987.

JAKOBSON, Roman. *Linguística e Comunicação*. São Paulo: Cultrix, 1969 (1ª ed), reedição sem data, 166 páginas.

JENKINS, Henry. *Cultura da Convergência*. São Paulo: Aleph, 2009.

JOST, François. *Novos comportamentos para antigas mídias ou antigos comportamentos para novas mídias?* Revista MATRIZES/ECA/USP, v. 4, n. 2, 2012.

LIMA, Gerson Moreira. *Releasmania*. Uma contribuição para o estudo do *press-release* no Brasil. São Paulo: Summus, 1985.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MARCONDES FILHO, Ciro. *Violência Política*. São Paulo: Moderna, 1987.

NÓRA, Gabriela. “*Jornalismo e eficácia: a segmentação no noticiário impresso*”. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/mediacao/article/view/506>>. Acesso em: 29 dez. 2014.

NUNES, Luiz Antonio. *A Lei, o Poder e os Regimes Democráticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

PACHUKANIS, Evgeni Bronislávovich. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1991.

PIETROFORTE, Antonio Vicente Seraphim; LOPES, Ivã Carlos. A semântica lexical. In: *Introdução à Linguística II*. Princípios de análise, José Luiz Fiorin (Org). São Paulo: Contexto, 2005, páginas 110-135.

SANTOS JUNIOR, Belisário et alli. *Direitos Humanos: um debate necessário*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. 6ª ed. São Paulo: Cultrix, 1974.

WARAT, Luís Alberto. *Introdução Geral ao Direito: a epistemologia jurídica da modernidade*, vol II. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. São Paulo: Acadêmica, 1982.